

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES PECUNIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 807/1992, ARTIGO 56º (CÓDIGO DE OBRAS) DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se infração à Lei 807/92 e demais legislações correlatas:

I - Construir, reformar ou demolir qualquer empreendimento sem a respectiva licença;

II - Desrespeitar o projeto aprovado;

Art.2º - Os infratores das disposições desta Lei, no que se refere a empreendimento, ficam sujeitos às seguintes sanções:

§1º - Multa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a impugnação do lançamento, aplicada nos seguintes limites:

I - Obra ou outro empreendimento com licenciamento executado em desacordo com o projeto aprovado:

a. Até 50m ²	R\$ 258,63
b. De 50,01m ² a 100m ²	R\$ 474,16
c. De 150,00m ² a 250m ²	R\$ 732,79
d. De 250,00m ² a 400m ²	R\$ 1.293,16
e. Acima de 400,00m ²	R\$ 5,17 p/m ²

II - obra ou outro empreendimento iniciado sem licenciamento:

a. Até 50m ²	R\$ 366,39
b. De 50,01m ² a 100m ²	R\$ 732,79
c. De 100,01m ² a 150m ²	R\$ 1.034,53
d. De 150,01m ² a 250m ²	R\$ 1.551,79
e. De 250,01m ² a 400m ²	R\$ 2.069,05
f. Acima de 400,00m ²	R\$ 7,33 p/m ²

§ 2º - Havendo desobediência ao embargo, o infrator ficara sujeito a multa aplicada de acordo com os critérios abaixo e terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, caso não haja a regularização, a administração municipal determinara a cassação da licença, quando houver:

a. Ate 50m ²	R\$ 1.345,28
-------------------------	--------------

b. De 50,01m ² a 100m ²	R\$ 2.931,60
c. De 100,01m ² a 150m ²	R\$ 3.655,81
d. De 150,01m ² a 250m ²	R\$ 4.380,02
e. De 250,01m ² a 400m ²	R\$ 5.828,45
f. Acima de 400,00m ²	R\$ 6.001,09

§ 3º - Multa a qualquer outro dispositivo que não tenha indicação expressa de penalidade nesta lei e demais legislações correlatas no valor de R\$ 2.586,32, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para impugnação do lançamento.

Art.3º - Conformando-se o autuado com as imposições da autoridade administrativa e efetuando o pagamento dos valores exigidos, dentro do prazo final para interposição da impugnação administrativa, o valor das multas constantes do Auto de Infração será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento administrativo arquivado.

Art.4º. As multas previstas nesta Lei, quando expressas em reais serão corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - IPCAE.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor em 01 janeiro de 2022, complementando o Código de Obras Municipal e revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS, em 17 de Dezembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva